



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ANULA DESCONTOS DE FALTAS RELATIVAS AO MÊS DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO que foi protocolado no Departamento de Recursos Humanos pelo servidor público efetivo **JAKSON TEIXEIRA**, requerimento administrativo reivindicando o pagamento das faltas que lhes foram imputadas no mês de outubro de 2020, como também 1/12 avos do 13º salário e retificação da SEFIP;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não detinha controle de jornada de trabalho dos servidores públicos, e que houve o comparecimento do servidor no local de trabalho;

CONSIDERANDO que houve o efetivo exercício das atribuições atinentes ao cargo público nos moldes da legislação municipal, afasta-se a suposta legalidade do não pagamento da remuneração respectiva;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública de a qualquer momento de ofício, anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (súmulas 346 e 473 do STF);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulado o ato administrativo que imputou 31 faltas ao serviço no mês de outubro de 2020 ao servidor público efetivo, matrícula nº 0346, **JAKSON TEIXEIRA**, conforme contracheque, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Fica determinado aos departamentos de Administração (RH), de Contabilidade e de Fazenda para adotarem todos os procedimentos administrativos cabíveis para o cumprimento desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

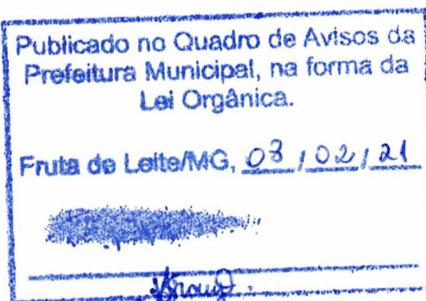
www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de edição do ato dos descontos de faltas.

Fruta de Leite(MG), 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal




Résia Santos Araújo
Secretária Adjunta
de Planejamento - Matrícula: 3811
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG